



Lei nº 6.276 de 22 de OUTUBRO de 20 25

Acrescenta-se o inciso XV e os §§ 1º e 2º ao art. 18 da Lei Municipal nº 3.208, de 31 de julho de 2003, que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências", e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados o inciso XV e os §§ 1º e 2º ao art. 18 da Lei Municipal nº 3.208, de 31 de julho de 2003, com as seguintes redações:

"Art.18.....

XV - Alimentar o Sistema de Informações para Infância e Adolescência - SIPIA - Conselho Tutelar.

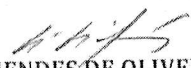
§ 1º A omissão na alimentação do Sistema de Informações para Infância e Adolescência - SIPIA, sem justificativa plausível, configurará infração funcional grave, sujeita a processo administrativo disciplinar, nos termos da regulamentação estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina CMDCAT.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina regulamentará, por meio de resolução, o procedimento administrativo aplicável nos casos de omissão, garantindo, em todas as etapas, o direito à ampla defesa e ao contraditório".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 22 de outubro de 2025.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Zé Filho, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

